

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1660/73 (Reautuado em 10/10/79)

INTERESSADO: PYTHÁGORAS DE ALENCAR DLIVOTI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Química Orgânica e Biológica, no Departamento de Ciências Exatas da FCL de Bragança Paulista

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 0081 /80 - CTG - APROVADO EM 24 / 01 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista faz a indicação do Sr. Pythágoras de Alencar Olivoti para lecionar, como Professor I, a disciplina Química Orgânica e Biológica vinculada ao Departamento de Ciências Exatas e obrigatória para o curso de Ciências, habilitação em Química.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O interessado é farmacêutico bioquímico (Alfenas, 1972) e licenciado em Ciências Biológicas (Machado, 1973).

2.2 - O Parecer CEE 416/75 autorizou-o a lecionar na Faculdade preponente Química e Biofísica.

2.3 - A indicação não vem acompanhada do documentos comprobatórios de atividades de aprimoramento do interessado posteriores a 1975.

Desfavorável à indicação do Sr. Pythágoras de Alencar Olivoti para lecionar Química Orgânica e Biológica na Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista por não atender ao exigido pela Deliberação CEE nº 08/76.

São Paulo, 18 de dezembro de 1979

a) Consº Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedos Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Boer e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 16/01/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de janeiro de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente